

DECRETO Nº 32.379, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

Divulga os dias de feriado nacional e estadual e decreta os dias de ponto facultativo no ano de 2023 para os órgãos e entidades da Administração Pública estadual e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

- Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriado nacional e estadual e decreta os dias de ponto facultativo no ano de 2023, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:
- $I-1^{\circ}$ de janeiro (domingo), Dia da Confraternização Universal feriado nacional;
- ${
 m II}-6$ de janeiro (sexta-feira), Dia de Santos Reis feriado no Município de Natal/RN;
 - III 20 de fevereiro (segunda-feira) Carnaval ponto facultativo;
 - IV 21 de fevereiro (terça-feira) Carnaval ponto facultativo;
- V-22 de fevereiro (quarta-feira), Quarta-feira de Cinzas ponto facultativo até às 14 horas;
 - VI 7 de abril (sexta-feira), Paixão de Cristo feriado nacional;
 - VII 21 de abril (sexta-feira), Tiradentes feriado nacional;
- VIII 1º de maio (segunda-feira), Dia Mundial do Trabalho feriado nacional;
 - IX 08 de junho (quinta-feira), Corpus Christi ponto facultativo;
 - X 29 de junho (quinta-feira), Dia de São Pedro ponto facultativo;
- ${
 m XI}-7$ de setembro (quinta-feira), Dia da Independência do Brasil feriado nacional;

XII – 3 de outubro (terça-feira), Dia Estadual à Memória dos Mártires de Uruaçu e Cunhaú – feriado estadual;

XIII – 12 de outubro (quinta-feira), Dia de Nossa Senhora Aparecida – feriado nacional;

XIV – 28 de outubro (sábado), Dia do Servidor Público – ponto facultativo; XV – 2 de novembro (quinta-feira), Dia de Finados – feriado nacional;

XVI – 15 de novembro (quarta-feira), Dia da Proclamação da República – feriado nacional:

XVII – 21 de novembro (terça-feira), Dia de Nossa Senhora da Apresentação – feriado no Município de Natal/RN;

XVIII – 25 de dezembro (segunda) Natal – feriado nacional.

Art. 2º Os feriados declarados em lei municipal, de que trata a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, serão observados pelas repartições da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional nas respectivas localidades.

Art. 3º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 29 de dezembro de 2022, 200° da Independência e 133° da República.

DOE N°. 15.336 Data: 30.12.2022

Pág. 03

FÁTIMA BEZERRA Maria Virgínia Ferreira Lopes